

**REGULAMENTO DO SPX NIMITZ FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

- CNPJ/MF 12.831.360/0001-14 -

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **SPX NIMITZ FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores qualificados ou não qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 62.418.140/0001-31, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

**Parágrafo Único** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 3º** – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO os prestadores de serviços elencados a seguir:

I – A carteira do FUNDO será gerida, **em conjunto**, pela (i) **SPX Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Rua Humaitá, 275, 5º Andar, Humaitá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.330.774/0001-60, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 11.398, de 16 de novembro de 2010 (doravante denominada simplesmente “SPX Capital”); e (ii) **SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Rua Humaitá, 275, 6º Andar, Humaitá, CEP 22261-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.595.392/0001-93, devidamente credenciada na CVM como

administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório número 12.084, de 23 de dezembro de 2011 (“SPX Investimentos”, e, quando tomada em conjunto com a SPX Capital, apenas “Gestoras”, ou quando consideradas indistintamente, tão somente “Gestora”).

**II** – A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, de tesouraria e controladoria de passivos (escrituração de quotas), será feita pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM, para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros, de acordo com o ato declaratório CVM nº 1.524 de 23/10/1990.

**Parágrafo Primeiro** – As Gestoras são responsáveis, de forma solidária entre si, pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, respeitado ainda eventuais atribuições individuais de cada Gestora constantes do presente regulamento e do regulamento do FUNDO INVESTIDO. Não obstante, na hipótese de ocorrer eventual conflito nas decisões de investimento e/ou desinvestimento, em função do compartilhamento de atribuições das Gestoras, resta a ADMINISTRADORA, desde já, investida nos poderes de árbitro, devendo ambas as Gestoras acatarem, imediatamente, a decisão tomada pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** – O Itaú Unibanco S.A., na qualidade de custodiante do Fundo, e nos termos da legislação aplicável, aceitará ordens emitidas tanto pela SPX Capital, quanto pela SPX Investimentos, sendo certo que fica desde já vedada a aceitação de quaisquer ordens que não estejam diretamente vinculadas à área de atuação de cada uma das Gestoras, em atenção ao que dispõe o Artigo 78, §5º, da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada.

**Parágrafo Terceiro** – A SPX Capital e a SPX Investimentos assumem responsabilidade solidária perante os cotistas do Fundo, e, conforme o caso, perante a Administradora, por eventuais prejuízos que lhe sejam causados em virtude das condutas contrárias à lei, a este regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Parágrafo Quarto** - As Gestoras atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, que são assim definidas:

- (i) A SPX Capital fica responsável por atuar nos mercados que envolvam como principais fatores de risco a variação da taxa de juros, de índices de preços, de preços de moedas estrangeiras, do cupom cambial e de preços dos títulos representativos de dívida, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento, tendo liberdade e discricionariedade, contudo, para se utilizar de outros mercados, desde que necessária à consecução de sua estratégia e mandato.
- (ii) A SPX Investimentos fica responsável por atuar nos mercados que envolvam como principal fator de risco a variação dos preços de ações e commodities, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento, tendo liberdade e

discricionariedade, contudo, para se utilizar de outros mercados, desde que necessária à consecução de sua estratégia e mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 4º** - O FUNDO é classificado como “Multimercado”, nos termos do Artigo 117 da Instrução CVM 555/14, sendo certo que, sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

**Artigo 5º** - O FUNDO terá como objetivo buscar proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas através da aplicação em quotas do **SPX Nimitz Master Fundo de Investimento Multimercado**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.798.221/0001-36, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pelas Gestoras (“FUNDO INVESTIDO”), bem como em outros títulos e modalidades operacionais permitidas pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO. As decisões de alocações do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO baseiam-se no emprego de metodologias variadas, de acordo com a natureza dos ativos e o segmento de mercado a que pertencem, sendo predominante a tomada de decisões com base em análise fundamentalista. Dentre os aspectos avaliados pela GESTORA destacam-se, principalmente, mas não se restringindo a eles: (i) a volatilidade e liquidez do ativo; (ii) a expectativa de valorização do ativo; e (iii) determinação, segundo critérios de análise da GESTORA, do preço justo do ativo. Os fundamentos presentes nas estratégias já adotadas pelo FUNDO INVESTIDO são analisados/revisados periodicamente pela GESTORA.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO INVESTIDO não manterá limites formais de alavancagem. Isso pode implicar tanto em majoração dos retornos eventualmente obtidos, como em perdas significativas para o patrimônio do FUNDO INVESTIDO e, conseqüentemente para o FUNDO.

**Artigo 6º** - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas do FUNDO INVESTIDO, sendo certo que esta alocação mínima decorre diretamente do objetivo do FUNDO e pode ser ordenada por qualquer das Gestoras que possuem mercados específicos de atuação no FUNDO INVESTIDO, observado o seguinte:

I - a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada, por decisão da SPX Capital, em:

- a) títulos públicos federais;

- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - o FUNDO poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados por sua Administradora, Gestoras ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO INVESTIDO poderá aplicar seus recursos em quotas de fundos de investimento das classes Ações e Fundos de Índices de ações, nos limites da regulamentação e desde que estas aplicações não impliquem em modificação do tratamento tributário do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - **O FUNDO INVESTIDO poderá adquirir, ainda, quotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos no exterior, obedecidos os limites regulamentares aplicáveis para cada classe de fundos de investimento.**

**Parágrafo Quarto** - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO poderá adquirir, ainda, quotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

**Artigo 7º** - O FUNDO e o FUNDO INVESTIDO poderão a critério das Gestoras, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, as Gestoras ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, ou pelas Gestoras, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**Artigo 8º** – **O FUNDO INVESTIDO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO.** Estas estratégias de atuação no mercado de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, cada quotista estará obrigado a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir o prejuízo do FUNDO, ou seja, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, na proporção do número de cotas detidas. O cotista deve efetuar o aporte adicional no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da

comunicação enviada pela ADMINISTRADORA informando o valor que deverá ser aportado adicionalmente.

**Artigo 9º** – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelas Gestoras, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

**Artigo 10** - As Gestoras, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO. Não obstante a diligência das Gestoras em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, não atribuível a atuação das Gestoras. A eventual concentração de investimentos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

**Artigo 11** - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou das Gestoras quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas no formulário de informações complementares.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS RISCOS E POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE RISCOS**

**Artigo 12** – O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**Parágrafo Primeiro** – A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**Parágrafo Segundo** - Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

#### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO poderão estar expostos aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores

macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO poderão sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO INVESTIDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO podem sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, dependendo da estratégia assumida.

### **OPERACIONAL**

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra

determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO INVESTIDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, os GESTORES buscarão manter a carteira do FUNDO INVESTIDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade dos GESTORES, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão, o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO podem se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, os GESTORES poderão,

eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO INVESTIDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

### **CRÉDITO**

As operações do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, caso em que o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

**Parágrafo Terceiro** - São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco das GESTORAS e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um e mantendo a independência no exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto**– O monitoramento de risco de liquidez é feito, em conjunto, pelas GESTORAS e pelo ADMINISTRADOR apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**Parágrafo Quinto** – O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**Parágrafo Sexto**– A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o

ADMINISTRADOR nem as GESTORAS se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 13** - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração prevista no *caput* é devida pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a ADMINISTRADORA e GESTORA, devendo os pagamentos ser feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo** – A taxa máxima, anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembléia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos quotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Quarto** - A remuneração total prevista no *caput* será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Incidirão indiretamente sobre o FUNDO as taxas de administração, e outras da mesma natureza daquelas previstas no Artigo 15 abaixo, pagas pelo FUNDO INVESTIDO.

**Parágrafo Sétimo** - Não será cobrada taxa de ingresso por parte da ADMINISTRADORA, aos condôminos que ingressarem no FUNDO.

**Artigo 14** - A título de prêmio (taxa de performance) pela eventual valorização das quotas do FUNDO acima da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, extra-grupo, apurado pela CETIP - – Mercados Organizados e divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais - ANBIMA, no respectivo período de apuração, doravante denominado INDEXADOR, será apropriada diariamente e paga, semestralmente, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder ao INDEXADOR disposto acima.

**Parágrafo Primeiro** - O prêmio será calculado individualmente em relação a cada quotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Na apuração do prêmio de que trata o Caput deste artigo, o número de quotas de cada quotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio do FUNDO, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma pro rata temporis.

**Parágrafo Terceiro** - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de dezembro e junho. Sendo o valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro e até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de cada ano, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada ou do início do FUNDO, no caso de primeira cobrança.

**Parágrafo Quinto** - Para fins do cálculo do prêmio, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota, logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada (“cota base”), atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso de primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista (“certificado”) atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou ao início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

**Parágrafo Sexto** - Caso o valor da cota de aplicação do cotista atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo** – O prêmio somente será cobrado após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da taxa de administração.

**Parágrafo Oitavo** - Caso haja resgate parcial ou total de quotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, o cálculo será efetuado com base na variação do valor da quota e do INDEXADOR, no período decorrido desde o final do período anterior ou aquisição de quotas, até a data do resgate.

**Parágrafo Nono** – O prêmio será rateado entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada. O prêmio é devido pelo FUNDO a GESTORA e aos respectivos prestadores de serviços de administração, devendo os pagamentos ser feitos pelo FUNDO diretamente aos seus respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Décimo** - O FUNDO INVESTIDO não cobra taxa de performance.

## **CAPÍTULO VI** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 15** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;
- XI - as taxas de administração e de performance;
- XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO VII**

## DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

**Artigo 16** - As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As quotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos quotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 17** - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de quotistas do FUNDO, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**Artigo 18** - A quota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 19** - A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO podem se efetuados em documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Artigo 20** - Na emissão das quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA (D+1).

**Artigo 21** – As quotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 22** - O resgate de quotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de quotas, assim entendida, a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no 60º (sexagésimo) dia posterior ao da efetivação da solicitação (D+60), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas não previstas;

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão (D+1).

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante, as quotas do FUNDO poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos quotistas, no dia do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA. O pagamento do resgate será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão. Neste caso, será cobrada uma taxa de antecipação de resgate (taxa de saída) no valor equivalente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante resgatado, que será revertido para o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Será devida ao quotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das quotas, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 24.

**Artigo 23** – Na hipótese de ocorrência de feriados na Cidade ou no Estado da sede da ADMINISTRADORA, e optando esta por manter o FUNDO em funcionamento, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento da sede, nessas localidades.

**Parágrafo Primeiro** - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em locais que a ADMINISTRADORA tenha dependências, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento das dependências, nessas localidades.

**Parágrafo Segundo** – Nos feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou dias em que o mercado financeiro ou as bolsas de valores ou de mercadorias não estiverem em funcionamento, a ADMINISTRADORA não acatará pedidos de aplicação e de resgates no FUNDO, independente da praça em que o quotista estiver localizado.

**Parágrafo Terceiro** – Mesmo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas acima, se as circunstâncias do mercado se mostrarem favoráveis e desde que o mercado financeiro esteja aberto em outras localidades, a ADMINISTRADORA poderá optar por manter o FUNDO em funcionamento, realizando as movimentações do FUNDO através de suas filiais.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que, na ausência de comunicado disponibilizado pela ADMINISTRADORA, a regra definida no parágrafo 1º não se aplica ao dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, caso referida data não ocorra em sábado ou domingo nem venha a ser legalmente instituída como feriado nacional. Desse modo, fica estabelecido que, em regra, o dia 31 de dezembro será considerado como dia útil.

**Artigo 24** - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

**Artigo 25** - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

**Artigo 26** - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações serão fixados pela Gestora e ficarão disponíveis aos quotistas na sede e dependências da ADMINISTRADORA, bem como no formulário de informações complementares e lâmina de informações essenciais, se houver.

**Artigo 27** - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de quotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das quotas será automaticamente resgatada.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 28** - Compete privativamente à assembleia geral de quotistas deliberar sobre:

**I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

**II** – a substituição da ADMINISTRADORA, da SPX Capital, da SPX Investimentos ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a amortização e o resgate compulsório de quotas; e

VII – a alteração deste Regulamento.

**Artigo 29** - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos quotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 30** - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembléia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - A assembléia geral a que comparecerem todos os quotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 31** - Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a SPX Capital, a SPX Investimentos, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 32** - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

**Artigo 33** - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembléia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 34** - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA, a SPX Capital, e a SPX Investimentos;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA, ou da SPX Capital, ou da SPX Investimentos;

III – empresas ligadas à ADMINISTRADORA, à SPX Capital, e à SPX Investimentos, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 35** - O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

**Artigo 36** – Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Segundo** – A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 37** – As deliberações de competência da assembléia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor, caso em que deverá ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das quotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Artigo 38** - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **CAPÍTULO IX** **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 39** - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

## **CAPÍTULO X** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 40** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

**Artigo 41** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, das Gestoras ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 43** – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**Artigo 44** - O FUNDO utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela ADMINISTRADORA, no endereço eletrônico da ADMINISTRADORA disponível no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, sem prejuízo da possibilidade de a ADMINISTRADORA adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

**Artigo 45** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Artigo 46** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

**Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Formulário de Informações Complementares e a Lâmina.**

São Paulo, 03 de outubro de 2016.

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

- Administradora –

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com a ADMINISTRADORA (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.